



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº. ⁰¹⁶ /2015

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES) PARA PARECER

Justice

_____/_____/_____
Presidente da CMP

" INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE APOIO AO ESPORTE A ATLETAS DE BASE AMADORES (PRÓ-AMADOR AO) NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANSIONO, seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Paraty O Programa de Apoio ao Esporte a Atletas de Base Amadores (PRÓ-AMADOR), com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através de iniciativas de patrocínio de atletas, treinadores, ligas ou agremiações, em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Individualmente ou em equipe, os atletas também estão incluídos nos benefícios deste programa.

Art. 2º. Para a realização do objetivo PRÓ-AMADOR, o Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador em Paraty, que não tenha caráter comercial ou lucrativo.

Art. 3º. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores de impostos e taxas municipais, a serem pagos, sejam vencidos ou vincendos, abrangendo:

- I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- III – Outros impostos, taxas e obrigações fiscais, à critério do Poder Público Municipal.

Art. 4º. O contribuinte interessado em participar do PRÓ-AMADOR fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos, que terão custos diferenciados.

Parágrafo Único. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um Projeto Esportivo.

28/11/15



Parágrafo Único. O contrato será rescindido de pleno direito quando o contribuinte suspender ou interromper sua participação no Programa.

Art. 6º. Os benefícios fiscais previstos no artigo 2º desta lei serão concedidos segundo as categorias e modalidades definidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nas proporções estabelecidas em regulamento.

Art. 7º. Durante a execução do PRÓ-AMADOR, o contribuinte não terá direito a compensação de saldo de débito tributário ou de obrigação fiscal.

Art. 8º. Os técnicos das Secretarias Municipais responsáveis poderão determinar a apuração e autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios, que podem ser cancelados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, principalmente quando o fisco municipal encontrar documentos que não mereçam fé ou qualquer outra irregularidade.

Art. 9º. A escolha de atletas, de treinadores e de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, com a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que avaliará o nível técnico, a saúde, a conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta.

Art. 10. O patrocínio de equipe, de treinador ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo ou marca, devendo constar, obrigatoriamente, o nome do programa de parceria com o município PRÓ-AMADOR.

Art. 11. Salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, os atletas e técnicos abrangidos pelo presente programa não poderão vincular-se a outro Município, sob pena de restituição em dobro, pelo contribuinte, do valor do benefício fiscal recebido desde a admissão no programa até a data da vinculação vedada.

Art. 12. Todos os requerimentos de inscrição ou consulta sobre os objetivos do PRÓ-AMADOR serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para a apreciação de seu Conselho Deliberativo, antes da tramitação regular nos demais setores envolvidos.

Art. 13. Os contribuintes do PRÓ-AMADOR, cujo atleta ou equipe atingir bons níveis, alcançando destaque em competições em âmbito estadual, nacional ou internacional, à Juízo da Administração Municipal, devidamente regulamentado, poderão, com a anuência do Prefeito Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados, até o limite máximo estabelecido no regulamento.

Art. 14. Terão prioridade nos benefícios desta lei, os projetos que visem:

- I – formar e manter escolas e centros de iniciação esportiva para atletas cujas modalidades sejam partícipes dos Jogos Olímpicos;
- II – formar e manter escolas para atletas portadores de necessidades especiais;
- III – manter atletas que residem em Manaus e que disputem modalidades olímpicas;

Câmara Municipal de Paraty – Rua Dr. Samuel Costa, n. 23/25 – Centro – Paraty/RJ - CEP 23970-000.
Telefax: (24) 3371-7181 / 3371-1424 / e-mail: camara@paraty.rj.gov.br / site: www.paraty.rj.gov.br

26/11/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- IV - realizar eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
V - criar e recuperar parques, praças e áreas esportivas no Município de Paraty.

Art. 15. Constará no orçamento financeiro, anualmente, a rubrica destinada à execução desta lei, cujos valores serão considerados para realização de programa social em esporte amador

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições de contrário.

Sala de sessões, 26 de Novembro de 2015.

DEILIMAR BARROS DA SILVA
VEREADOR AUTOR

26/11/15